



PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018- CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação
MODALIDADE: Inexigibilidade-CPL/PMM
ASSUNTO: Solicitação de Parecer
REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 15/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **Contratação de Empresa para prestação de serviços no funcionamento de acesso a internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade, objetiva-se a **Contratação de Empresa para prestação de serviços no funcionamento de acesso a internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia,** estabelecida Art. 25-inciso II, c/c art. 13, inciso I e paragrafo único do art. 26, bem como art. 22, inciso III, § 3º ambos da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia-Pa, por meio do Prefeito Municipal conforme as (fl. 007).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 013);

O Senhor gestor, Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 014);

O Presidente e a Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 141/2018-GAB/PMM, (fl. 002/003), que Autuou o processo administrativo com o nº 15/2018 (fl. 001);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 055/056);

Observo neste, que o Presidente adotou a seguinte Lei.
Lei nº 8.666/93; de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, foram observados que o processo em si não possui irregularidades que por ventura venha a prejudicar ou comprometer a administração pública municipal.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, verificou que a Comissão de Licitação e seu Presidente, atuaram corretamente no processo em questão, bem como fizeram as juntadas dos documentos conforme o exigido, estando cada um arquivados na pasta, respeitando a sequência e ordem, por esta razão **RECOMENDAMOS** que a comissão de a devida continuidade do processo e que seja publicados nos meios de comunicações/jornais e imprensa oficial o resultado, garantindo assim transparência dos atos públicos.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos conforme descrito em lei, nota-se, que o procedimento teve êxito, tornando assim legal.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 17 de setembro de 2018.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM